

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA
FAMÍLIA**

Comissão Intergestora Bipartite

RESOLUÇÃO Nº 7, de 23 de setembro de 2002

A Comissão Intergestora Bipartite – CIB/SC, em reunião plenária, realizada no dia 23 de setembro de 2002, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/99, o Ofício GABS/Nº 1060, de 23 de setembro de 2002, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e da Família – SDF encaminhando proposta de expansão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e considerando:

a erradicação do trabalho infantil constitui-se num desafio tanto para o governo quanto para a sociedade, pois a infância e a adolescência merecem proteção especial contra qualquer tipo de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, como determinam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

o objetivo do Programa de retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante e trabalhar com a família por meio de ações sócioeducativas e de geração de trabalho e renda que contribuam para o seu processo de emancipação, para sua promoção e inclusão social, tornando-as protagonistas de seu próprio desenvolvimento social;

as propostas apresentadas pela Comissão Técnica do PETI, instituída através da Portaria nº 46, de 25 de março de 2002, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS/MPAS, com vistas a definir diretrizes norteadoras para implantação e expansão do PETI;

a Comissão Intergestora Tripartite – CIT, em reunião plenária realizada no dia 13 de junho de 2002, acordou que as solicitações de expansão do Programa devam estar acompanhadas da relação nominal das crianças e a respectiva atividade econômica;

a demanda apresentada pelos municípios, por solicitação do Ministério Público do Trabalho, no mês de setembro de 2001; o pedido de confirmação dos números e foco do trabalho infantil, acompanhada de listagem nominal do público alvo, bem como a revisão, em andamento, dos números apresentados, sob a responsabilidade da Comissão Estadual do PETI, resolve:

Artigo 1º - Pactuar a proposta de expansão do PETI, com previsão de 6.453 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três) metas para os municípios, abaixo relacionados:

Abdon Batista	Sto. Amaro Imperatriz	Urussanga	Ibiam
Campo Alegre	Witmarsum	São Bento do Sul	São Lourenço do Oeste
Cocal do Sul	S. Pedro de Alcântara	Atalanta	São Bernardino
Curitibanos	Capão Alto	São José do Cerrito	Bandeirante
Flor do Sertão	Pinhalzinho	Serra Alta	Marema
Itapoá	São Francisco do Sul	Passo de Torres	Porto União
Jaborá	Xaxim	Itapiranga	Saudades
Joaçaba	Chapecó	Maravilha	Belmonte
Lages	Iraceminha	Palmitos	Criciúma
Lurentino	Capivari de Baixo	Armazém	Capinzal
Papanduva	Romelândia	Santa Rosa do Sul	Correia Pinto
Rio das Antas	Celso Ramos	Três Barras	Monte Castelo
S. Miguel da Boa Vista	Araribá	Otacílio Costa	Monte Carlo
Trombudo Central	Florianópolis	Macieira	Videira
União do Oeste	Catanduvas	Águas Mornas	Cunha Porá
Vargem	Nova Erechim	São Miguel do Oeste	Imbuia
Vargem Bonita	Salto Velozo	Ouro	Orleans

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

IRANI HIPÓLITO DA SILVA
P/SDF
MARIA EMÍLIA DE SOUZA
P/COGEMAS

Publicado no D. O. nº 17008
de 08/10/02 pág. 03
CIB